



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.816, de 08 de fevereiro de 2006.

Altera dispositivos das Lei nos. 1.690, de 19 de setembro de 2002 e 1.704, de 24 de fevereiro de 2003.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2006, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. O inciso II do art. 5º da Lei 1.690, de 19 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – tabela de custos por turma e por aluno com revisão anual, avençada entre os participantes e divulgada por Decreto do Chefe do Executivo”.

Art. 2º. O art. 4º da Lei 1.704, de 24 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

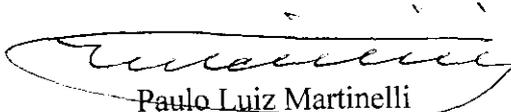
“Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a descontar 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o curso, por aluno / professor, em folha de pagamento do beneficiário, durante 24 meses, de acordo com o estabelecido entre as partes”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do art. 5º da Lei 1.690, de 19 de setembro de 2002 e o art. 4º da Lei 1.704, de 24 de fevereiro de 2003.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário